



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 881, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1961

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

CRIA NOVOS IMPOSTOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o imposto territorial rural, que será devido por todas as propriedades localizadas na zona rural do território deste município.

§ único – Para a cobrança deste imposto no exercício de 1962, será tomado por base os lançamentos feitos pela Fazenda do estado, neste exercício.

Art. 2º – Fica criado o imposto de transmissão "inter-vivos", que será devido em todas as transações imobiliárias referentes a propriedades situadas no território deste município, cuja taxa será de 8% (oito por cento), fixa.

§ 1º - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, já pagos ou quitados, ou que venham a ser quitados até a data abaixo mencionada, existentes antes da vigência desta lei, para efeito da cobrança deste imposto, é facultado ao promitente-comprado: ou compromissário originários efetuar o pagamento do imposto "inter-vivos" até o dia 31 de janeiro de 1962, com base no valor declarado nesses instrumentos.

§ 2º - Nas promessas ou compromissos públicos de compra e venda, ainda não vencidos, existentes antes da vigência desta lei, para efeito da cobrança deste imposto poderá o imposto devido ser pago de uma só vez, ou em parcelas proporcionais a essas prestações, com base no valor declarado nesses instrumentos, desde que o contribuinte assim o requeira ao Sr. Prefeito Municipal até 31 de janeiro de 1962.

§ 3º - Na permutas cada imóvel pagará o imposto à base de 4% (quatro por cento), e, havendo reposição em dinheiro, sobre essa reposição o imposto será devido na base de 8% (oito por cento).

§ 4º - As aquisições feitas por instituições religiosas legitimamente



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

constituídas com pessoa jurídica, gozarão da isenção já conferida pelo Estado, em lei especial, contando que a requeiram a Poder Executivo com quinze dias, pelo menos, antes da outorga da escritura competente, instruída com a prova de sua legal constituição, acompanhada de requerimento com firma reconhecida.

§ 5º. - As doações de quaisquer natureza, feitas por parentes os mandatos em causa própria e seus substabelecimento as desistências de herança sobre bens imóveis, em juízo qualquer que seja o grau de parentesco, pagarão o imposto referido no artigo primeiro, também à base de 4% (quatro por cento) sobre o valor do ato. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 894, de 15 de dezembro de 1961\).](#)

Art. 3º – Enquanto não for regulamentado em lei a cobrança dos impostos referidos nos artigos anteriores, vigorarão neste município as disposições dos capítulos respectivos do Código de Imposto e Taxas do Estado de São Paulo, em vigor nesta data.

Art. 4º – No recebimento destes Impostos não será cobrado o imposto adicional a que se refere a lei municipal nº 727, de 28 de março de 1960.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de dezembro de 1961.

José Augusto Ribeiro

Prefeito Municipal

Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 2 de dezembro de 1961.

Carlos Sciarini

Diretor Administrativo, substituto.